



**PORTO
SOCIAL
FUNDAÇÃO**

CÓDIGO DE CONDUTA

Junho 2011

Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, adiante designada simplesmente por FUNDAÇÃO, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da FUNDAÇÃO pretende constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da FUNDAÇÃO, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a FUNDAÇÃO seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A política de recursos humanos da FUNDAÇÃO deverá tender para a actualização permanente dos conhecimentos, da ética, do desenvolvimento do potencial e da motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da actuação relacional dos colaboradores da FUNDAÇÃO que visa constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.

CÓDIGO DE CONDUTA

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da FUNDAÇÃO, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem actividade, incluindo os membros dos corpos sociais, trabalhadores e outros prestadores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, actividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2º

Princípios gerais

1. No exercício das suas actividades, funções e competências, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem actuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de actuação em vigor na FUNDAÇÃO.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, com as várias direcções e departamentos da Câmara Municipal do Porto, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da FUNDAÇÃO.

Artigo 3º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO não devem adoptar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A FUNDAÇÃO e os seus colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos colaboradores da FUNDAÇÃO deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

Artigo 5º

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou a actividade da FUNDAÇÃO, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projectos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO, bem como a informação relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da FUNDAÇÃO no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da FUNDAÇÃO, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo 6º

Relações profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da FUNDAÇÃO poderá exercer actividade profissional em entidade externa à FUNDAÇÃO, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da FUNDAÇÃO, ou em entidades cujo objecto social ou actividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e actividades da FUNDAÇÃO.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem participar ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO o exercício de outras actividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 7º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da FUNDAÇÃO.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem ter sempre presente os interesses da mesma, actuando com imparcialidade e ética profissional, abstenendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
3. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem actuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 8º

Cumprimento da legislação

1. A FUNDAÇÃO deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.
2. Os colaboradores da FUNDAÇÃO não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua actividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 9º

Conflito de interesses

Os colaboradores da FUNDAÇÃO que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à FUNDAÇÃO na qual efectivamente exercem a sua actividade profissional a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo 10º

Relações com terceiros

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO não devem aceitar ou efectuar pagamentos ou actuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Em especial, os colaboradores da FUNDAÇÃO não efectuarão em nome da instituição quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
4. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela FUNDAÇÃO para o efeito.
5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objectivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a FUNDAÇÃO ou o colaborador em particular.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais.

Artigo 11º

Relações com a Câmara Municipal do Porto

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem pautar a sua actuação pela protecção e defesa dos interesses da instituição e do seu instituidor que é a Câmara Municipal do Porto.
2. A FUNDAÇÃO cumprirá o dever de informação e colaboração com a Câmara Municipal do Porto, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada à Câmara Municipal do Porto.

Artigo 12º

Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A FUNDAÇÃO, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 13º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem actuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem promover que os contratos a celebrar pela FUNDAÇÃO explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

4. Os colaboradores da FUNDAÇÃO terão presente que, para a selecção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

5. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

Artigo 14º

Relacionamento com clientes

1. A FUNDAÇÃO deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.

2. A FUNDAÇÃO deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e actuando com eficiência, diligência e neutralidade.

3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da FUNDAÇÃO deverão manter adequados padrões de correcção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 15º

Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.

2. As informações referidas no número anterior, devem contribuir para uma imagem de dignificação da FUNDAÇÃO.

3. Os colaboradores da FUNDAÇÃO só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 16º

Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

A FUNDAÇÃO tem a obrigação estatutária de assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública, bem como adoptar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 17º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem pautar a sua actuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. Os colaboradores da FUNDAÇÃO que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua actividade em relação hierárquica ou funcional directa.
3. Os colaboradores da FUNDAÇÃO observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a FUNDAÇÃO promover a correcção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
4. Os colaboradores da FUNDAÇÃO devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 18º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na FUNDAÇÃO, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 19º

Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infracções a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço electrónico: conduta@bonjoia.org), à Administradora Executiva da Fundação por qualquer colaborador da FUNDAÇÃO, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade directamente interessada.

Artigo 20º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da FUNDAÇÃO devem consultar o respectivo superior hierárquico.
3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

Artigo 21º

Divulgação

O Conselho de Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.